

Instituto Socioambiental

fonte: DOU class.: TCDD00121
 data: 04-07-95 pg.: 9.888 pg 1

Decreto de 03 de julho de 1995

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Lago do Beruri, localizada no Município de Beruri, Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o art. 19, parágrafo 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 99 do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa aprovada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Terra Indígena Lago do Beruri, localizada no Município de Beruri, Estado do Amazonas, caracterizada de posse tradicional e permanente do Grupo Indígena Tikuna, com superfície de 4.080,3690 ha (quatro mil e oitenta hectares, trinta e seis ares e noventa centiares) e perímetro de 49.517,47 m (quarenta e nove mil quinhentos e dezessete metros e quarenta e sete centímetros).

Art. 2º A Terra Indígena de que trata este decreto tem os seguintes limites: NORTE: partindo do Marco ME-1801 de coordenadas geográficas 03946'24,326" S e

61916'54,707" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Ajará, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 136917'08,1" e 1.372,37 metros, até o Marco ME-821 de coordenadas geográficas 03946'56,556" S e 61916'23,908" Wgr.; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 136917'06,2" e 1.970,31 metros, até o Marco ME-822 de coordenadas geográficas 03947'42,828" S e 61915'39,689" Wgr., situado na esquerda de um igarapé sem denominação; daí segue por este, a jusante, com uma distância de 5.058,64 metros, até o Ponto digitalizado P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03947'40,483" S e 61913'24,635" Wgr., situado na confluência com o Lago Cayiano. LESTE: do marco ponto descrito, segue margeando o referido lago, no sentido sul, com uma distância de 1.226,48 metros, até o Ponto digitalizado P-02 de coordenadas geográficas 03948'18,289" S e 61913'14,523" Wgr.; situado na confluência com um igarapé sem denominação. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a montante, com uma distância de 5.055,32 metros, até o Marco ME-823 de coordenadas geográficas 03949'47,110" S e 61915'12,501" Wgr.; situado em cabeceira; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 262922'48,8" e 1.740,52 metros, até o Marco ME-824 de coordenadas geográficas 03949'54,737" S e 61916'08,396" Wgr.; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 262922'23,6" e 2.887,25 metros, até o Marco ME-1802A de coordenadas geográficas 03950'07,399" S e 61917'41,118" Wgr.; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 262923'10,5" e 35,87 metros, até o Marco SAT-1802 de coordenadas geográficas 03950'07,556" S e 61917'42,270" Wgr.; situado na cabeceira do Igarapé Argelim. OESTE: do marco antes descrito, segue pelo referido igarapé, a montante, com uma distância de 17.435,60 metros, até o Ponto digitalizado P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03948'57,191" S e 61918'53,455" Wgr., situado na confluência com o igarapé Ajará; daí segue por este, a montante, com uma distância de 12.735,10 metros, até o Marco ME-1801, início da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 1995, 1749 da Independência e 1079 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 Nelson A. Jobim